

Porto Alegre, 24 de agosto de 2012.

### RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 055/2012

*Dispõe sobre a criação da Comissão de Justificativa de Voto e estabelece os procedimentos quanto às justificativas.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40;

CONSIDERANDO a Resolução do CREF2/RS nº 053/2012, em especial a omissão quanto aos procedimentos para encaminhamentos e análise das justificativas de voto;

CONSIDERANDO a Ata 013/2012 da Comissão Eleitoral instituída pela Resolução CREF2/RS 054/2012;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em reunião ordinária, de 24 de agosto de 2012;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** É criada a *Comissão Temporária de Justificativa de Voto*, com a finalidade de analisar e emitir relatório sobre as justificativas de voto recebidas pelo CREF2/RS, constituída pelos membros abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro:

- I. Giovanni Bavaresco – CREF 001512-G/RS
- II. Jacques Delhaye Hidalgo, CREF 002325-P/RS
- III. Alessandro de Azambuja Gamboa, CREF 001534-G/RS
- IV. Samuel Moreira de Almeida, CREF 013510 -G/RS

**Art. 2º** Aos Profissionais de Educação Física que deixarem de votar, deverão apresentar justificativa. Considera-se causa justificada:

- I. impedimento legal ou força maior;
- II. enfermidade;
- III. ausência da abrangência territorial;
- IV. ter o profissional completado 70 (setenta) anos de idade; ou
- V. outros que venham a ser aceitos pelo CREF2/RS.

**Parágrafo único.** A justificativa, exceto no caso do inciso IV, deverá ser apresentada acompanhada da respectiva comprovação ao CREF2/RS até 30 (trinta) dias após as eleições.

**Art. 3º** Ocorrendo motivo justificável, o profissional comprovará suas razões ao CREF2/RS, através de declaração assinada pelo mesmo e que deve constar obrigatoriamente, no mínimo:

- I. Nome

- II. Registro
- III. Endereço
- IV. CEP
- V. Justificativa

**§ 1º** A declaração deve ser em via original e os documentos comprobatórios podem ser encaminhados em cópia simples.

**§ 2º** A apresentação da declaração e dos documentos deve se dar em meio físico. Não serão aceitas as justificativas encaminhadas por e-mail ou fax ou outro meio eletrônico.

**Art. 5º** É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física, o cumprimento do prazo do envio da justificativa de voto, que se encerra às 18 horas do dia 16 de outubro de 2012.

**Art. 6º** As cartas votos que chegarem no CREF2/RS no prazo de justificativa, compreendido entre às 17 horas e um minuto do dia 14 de setembro de 2012 até às 18 horas e zero minuto do dia 16 de outubro de 2012 serão consideradas como justificativa de voto.

**Art. 7º** Os casos serão analisados pela Comissão e deliberados pelo Plenário do CREF2/RS.

**Art. 8º** O CREF2/RS veiculará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que tiverem sua justificativa deferida pelo Plenário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de encaminhamento, previsto no parágrafo único do Art. 2º. Tal relação é o comprovante de justificativa de voto.

**Art. 9º** A deliberação contendo a relação dos Profissionais de Educação Física que tiverem sua justificativa deferida pelo Plenário constituir-se-á de uma Decisão CREF2/RS.

**Art. 10.** As justificativas de voto recebidas serão descartadas 30 (trinta) dias após a publicação da relação prevista no art. 8º, na página eletrônica do CREF2/RS.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor no 31º dia posterior a eleição, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 12.** A Comissão extinguir-se-á automaticamente após a publicação da relação de justificativa de voto.

Eduardo Merino  
CREF 004493-G/RS  
Presidente